

CONTRATO COM A EMPRESA ELECTRO PLANÍCIE LDA., - AQUISIÇÃO DE BENS – INVERSORES DE INJEÇÃO NA REDE ELÉTRICA

VALOR DO ATO - 36 400,00€

CONTRATO N.º 65/2024

	e e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em nformático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:
PRIMEIR	O OUTORGANTE:
MUNICÍPIO	DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa co	oletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato	pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do	Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferido	os por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/202	2, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO	O OUTORGANTE:
	PLANÍCIE, LDA., com sede social na Rua das Novas Tecnologias, n.º 8, Beja, matriculada na
	atória do Registo Comercial de Beja com o número único de pessoa coletiva 500093210 e o capital
	e 27 500,00€, neste ato representada por Filipe Jorge Dionísio Felizardo, titular do cartão de
	com o n.º Maria Odete Casadinho Rato do
	Guerreiro, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal
	com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada.
Consider	ando que:
A	O MUNICÍPIO DE LACOL MANAGURA UM PROCEDIMENTO POR CONSULTO PRÓVID COMO O MASAGIRA
	O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência
	2024/300.10.005/32 para a aquisição de bens de "INVERSORES DE INJEÇÃO NA REDE ELÉTRICA"; -
	O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 15 de fevereiro de
	2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
	conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020121 e 04/020121;
	A presente aquisição de bens foi adjudicada em 04 de abril de 2024, assim como foi aprovada a
	minuta do presente contrato;
	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 12 de abril de 2024;
	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números
	sequenciais de compromisso 129386, 129387, 129388 e 129389



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: ------CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato) 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de "INVERSORES DE INJEÇÃO NA REDE ELÉTRICA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo de vigência) 1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias. ----2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo.-----CLÁUSULA TERCEIRA (Preço contratual) 1. O preço contratual é de 36 400,00 € (trinta e seis mil e quatrocentos euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ------CLÁUSULA OUARTA (Obrigações Principais) 1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: ------



a)	Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas
	mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e aquisição de serviços definidos no
	Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b)	Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente
	impossível o fornecimento e aquisição de serviços definidos no Caderno de Encargos e demais
	documentos contratuais;
c)	Obrigação de garantia dos bens;
	CLÁUSULA QUINTA
	(Caução)
Atento o	o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código
dos Con	tratos Públicos, na sua atual redação
	CLÁUSULA SEXTA
	(Condições de pagamento)
	ntia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através ferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
	faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
instalaç	izo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas ões da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
referên	turas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a cia ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser as em suporte eletrónico.
	aso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, ta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a presta	r os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
	cidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
	CLÁUSULA SÉTIMA
	(Revisão de preços)
	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A



O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. ------CLÁUSULA OITAVA (Cessão da posição contratual e Subcontratação) A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----CLÁUSULA NONA (Sanções contratuais) O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. ------CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações ao contrato) Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.------CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Deveres de informação) Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dever de Sigilo) 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ------3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
tendo como função o acompanhamento da sua
execução
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as
partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma
identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
parte.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação
portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
renúncia a qualquer outro
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificado do Registo Criminal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa;
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo
94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo,
considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura



Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação Data: 2024.04.28 12:22:08+01'00'

O Segundo Outorgante

FILIPE DIONIZIO
JORGE FELIZARDO
DIONIZIO 2024.05.02
FELIZARDO 08:12:22
FELIZARDO 100'

MARIA MARIA ODETE
CASADINHO
RATO DO
CARMO
CARMO
CARMO
CARMO
DO 2024.05.02
GUERREIRO 09:35:29+01'00'